

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 05/2019

Versão: 01

Data: 08/01/2019

Órgão Responsável: Unidade de Controle Interno

### DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO - TCE

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade traçar normas de acompanhamento às equipes de controle externo nas suas atividades, de forma organizada.

#### CAPÍTULO II DA ABRANGENCIA

**Art.2º** Esta Instrução Normativa abrange a Unidade de Controle Interno, unidade executora das atividades de acompanhamento às equipes do controle externo e todas as Unidades da estrutura organizacional da Administração Direta, Indireta , bem como seus fundos, sujeitos à fiscalização como um todo.

#### CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

**Art. 3º** Fundamenta-se nos artigos 31,70,71 e 74 da Constituição Federal; artigo 59 da Lei Complementar Federal nº101/2000; Artigos 75 a 80 da Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal 4.227/2017, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica da unidade de controle interno (UCI/DAE/VG), e dá outras providências.

## CAPITULO IV DOS CONCEITOS

**Art.4º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I- **Controle Externo:** responsável por zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos recursos, observando a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas, ou seja, acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos.
- II- **Controle Interno:** Compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas na entidade para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas, auxiliando, assim, as ações do controle externo.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art.5º.** Compete a Unidade de Controle Interno – UCI dentre outras atribuições legais:

- I- Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem adotados para a qualidade e excelência no atendimento.
- II- Promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as Unidades da estrutura organizacional sujeitos à fiscalização interna e externa;
- III- Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada;
- IV- Encaminhar ofício solicitando das unidades providencias quanto à documentações a serem analisadas pelo TCE-MT.

**Art.6º.** Competem as Unidades Sujeitas ao Controle Externo:

- I- Providenciar as documentações necessárias para análise do TCE dentro do prazo estabelecido no ofício da UCI;
- II- Providenciar espaço físico adequado para o cumprimento desta Instrução Normativa.

## CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS

---



**Art.7º.** A UCI disciplinará e sistematizará o atendimento das equipes de controle externo, quando da auditoria/inspeção nos setores desta Autarquia definindo responsabilidades pelo descumprimento.

**Art.8º.** A UCI encaminhará C.I solicitando aos setores para que providenciem as documentações a serem analisadas pelo TCE-MT, o espaço físico para acomodação da equipe externa e demais solicitações, conforme o caso da auditoria.

**Art.9º.** O Controlador Interno acompanhará os trabalhos do controle externo.

**Art.10º.** Os agentes do controle externo terão ingresso livre em todas as dependências dos setores desta Autarquia e acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização dos seus trabalhos, preferencialmente na medida do possível acompanhado pelo Controle Interno.

**Art.11º.** Os agentes de controle externo definirão o *check-list* de controle, que será entregue à equipe da UCI para as devidas providencias em até 72 (setenta e duas) horas, bem como comunicar às Unidades que deverão estar à disposição para eventuais informações necessárias.

§1º Quando não disponibilizadas as solicitações definidas no *check-list* ou quando sonogada a informação, obstruindo o livre exercício do controle externo, os agentes de controle externo poderão requerer por escrito ao Diretor Presidente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentação da documentação pendente, bem como esclarecimentos que se fizerem necessários.

§2º Vencido o prazo e não cumpridas as exigências estabelecidas pela equipe de controle externo, o Controlador Interno levará, imediatamente, ao conhecimento do Diretor Presidente para medidas cabíveis.

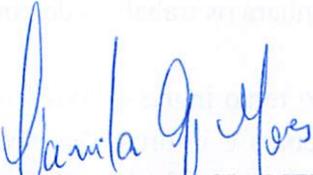
§3º O Controlador Interno, ciente dos indícios de retardos ou dificuldades provocadas pelos setores inviabilizando os trabalhos da equipe de controle externo, poderá solicitar ao Diretor Presidente o afastamento temporário do responsável até posterior conclusão dos trabalhos.

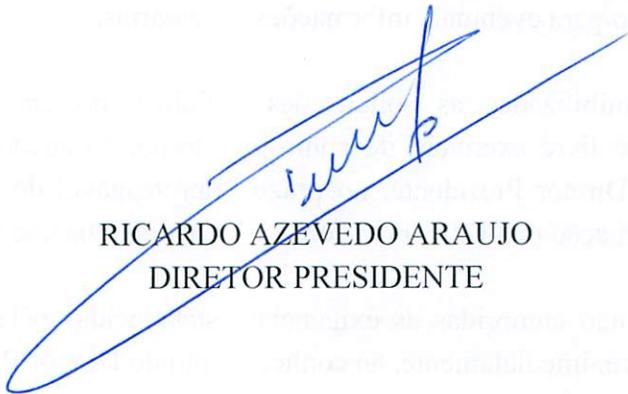
## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.12º.** Esta Instrução Normativa foi elaborada visando facilitar o trabalho do controle externo exercido pelo TCE-MT.

Art.13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Várzea Grande, 08 de Janeiro de 2019.

  
CAMILA GARCIA NEVES  
CONTROLADORA INTERNA

  
RICARDO AZEVEDO ARAUJO  
DIRETOR PRESIDENTE